

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

EDITAL Nº: 01/2026 – **MODALIDADE:** LEILÃO ELETRÔNICO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – Município de Itamonte/MG (Setor de Licitações e demais setores envolvidos)

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itamonte/MG, mediante leilão público eletrônico, pelo critério de maior lance, conforme condições técnicas e operacionais estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Auto de Avaliação e no Edital e respectivos anexos.

EMENTA: ALIENAÇÃO. LEILÃO ELETRÔNICO. BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. CONFORMIDADE DO DFD, ETP, TR, AUTO DE AVALIAÇÃO E MINUTA DO EDITAL/ANEXOS COM A LEI Nº 14.133/2021 (ARTS. 28, IV; 31; 33, V; 76) E NORMAS CORRELATAS (DECRETO-LEI Nº 21.981/1932; DECRETO FEDERAL Nº 11.461/2023, QUANDO PERTINENTE). PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E TRANSPARÊNCIA. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do procedimento destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itamonte/MG, por meio de leilão público eletrônico (online), sob o critério de julgamento do maior lance, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR, no Auto de Avaliação e na minuta do Edital nº 01/2026, com seus anexos. Conforme descrito no ETP, o Município possui bens e veículos que não mais atendem ao interesse público, abrangendo máquinas, veículos automotores, equipamentos, materiais diversos e sucatas, cuja manutenção acarreta custos e perda de eficiência na

gestão patrimonial, razão pela qual se recomenda sua alienação como medida de racionalização administrativa e geração de receita, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

O DFD registra de forma expressa que o procedimento se refere a alienação de bens, e não a contratação típica de fornecimento/serviço, justificando a necessidade em razão de custos indiretos de guarda, vigilância, ocupação de espaço, deterioração e desvalorização patrimonial, além da busca por economicidade e eficiência. O TR, por sua vez, define o objeto como alienação de bens móveis inservíveis mediante leilão público eletrônico, enfatizando a venda no estado em que se encontram, sem garantia, a necessidade de avaliação prévia, o critério do maior lance, as condições de pagamento, a comissão do leiloeiro, a retirada e as responsabilidades do arrematante, bem como regras de inadimplemento e sanções.

O Auto de Avaliação foi elaborado por leiloeiro público oficial, com referência ao Decreto-Lei nº 21.981/1932, à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.461/2023, descrevendo metodologia e parâmetros para fixação de valor venal e suporte ao valor inicial de disputa. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna e viabilidade do prosseguimento. Registra-se, por determinação expressa do requisitante, que eventuais inconsistências anteriormente apontadas foram consideradas sanadas para fins desta manifestação, prosseguindo-se à análise de conformidade do conjunto documental atualmente apresentado.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação jurídica à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com ênfase na conformidade formal e material da documentação preparatória e na aderência do edital e anexos às balizas legais do leilão como modalidade licitatória adequada à alienação.

O controle prévio a cargo desta Assessoria concentra-se na verificação de adequação da modalidade eleita, existência e coerência dos documentos que estruturam a fase interna, objetividade das regras do procedimento, aderência do edital às disposições legais do leilão, compatibilidade entre TR, edital e anexos, e preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que, no caso, se traduz na obtenção do maior retorno ao erário por meio do maior lance.

Ressalta-se que a análise jurídica não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco com auditoria técnica minuciosa sobre o estado de conservação, depreciação específica, aspectos mecânicos e operacionais dos bens, a não ser naquilo que reflita diretamente na juridicidade do procedimento, na clareza da descrição dos lotes e na aptidão da avaliação para justificar valores de referência.

Ademais, a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições do setor demandante, da comissão responsável, dos agentes que conduzirão o procedimento, do leiloeiro/servidor designado e dos responsáveis pelo patrimônio, nem os exime do dever de observar fielmente as regras do edital e de garantir a lisura, publicidade e rastreabilidade dos atos.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP descreve a necessidade administrativa de destinação adequada a bens que não mais atendem ao interesse público, elencando tipos de bens passíveis de alienação e justificando a adoção do leilão como solução economicamente e administrativamente vantajosa, especialmente na forma eletrônica, por ampliar competitividade e transparência. No campo da fundamentação legal, o ETP referencia o leilão como modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 para alienação de bens móveis inservíveis, apontando a adequação do instrumento.

O estudo também apresenta análise comparativa de alternativas, incluindo doação, descarte, leilão presencial e leilão eletrônico, concluindo pela superioridade do leilão

eletrônico em alcance, competitividade e transparência, em harmonia com a lógica de maximização do retorno econômico e de ampliação da publicidade.

Quanto aos valores de referência, o ETP indica que os valores iniciais são definidos conforme avaliação prévia e anexo do edital, com natureza referencial e sujeição ao resultado final do maior lance e à homologação pela autoridade competente. No tocante à análise de riscos, o ETP identifica riscos típicos, tais como inadimplência, falhas técnicas da plataforma, questionamentos jurídicos e baixa competitividade, indicando medidas mitigadoras compatíveis, como regras claras em edital, divulgação ampla e instrumentos sancionatórios. Assim, sob o prisma jurídico-procedimental, o ETP se mostra apto a demonstrar a necessidade e motivação, a adequação do leilão eletrônico como solução, a compatibilidade do critério de julgamento “maior lance” e a racionalidade administrativa na gestão patrimonial.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O TR define de forma clara o objeto como alienação de bens móveis inservíveis por leilão público eletrônico, com julgamento pelo maior lance, evidenciando finalidade pública relacionada à economicidade, à gestão patrimonial responsável e à geração de receita, bem como razões administrativas como custos de armazenamento, vigilância, ocupação de espaço e desvalorização. O documento explicita elementos operacionais essenciais do procedimento, destacando que os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia, recomendando vistoria prévia, e que a relação detalhada constará no Anexo I do edital, com identificação e características, incluindo dados de veículos quando aplicável.

Registra a existência de avaliação prévia por leiloeiro público oficial, com valores mínimos/valores iniciais constantes em anexo, com caráter referencial, e adota o meio eletrônico como instrumento de ampliação de competitividade, transparência e alcance. Prevê condições de pagamento, estabelecendo pagamento integral em até 02 dias úteis após homologação, comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação, pagamento à vista e consequências pelo não pagamento. Define obrigações do arrematante, como

retirada em até 30 dias e assunção de encargos, taxas, multas, débitos e providências de transferência junto ao DETRAN quando cabível, além das providências de remoção de identificação patrimonial do Município, se for o caso. Por fim, disciplina o inadimplemento, com perda do direito sobre o bem, multas e possibilidade de convocação do segundo colocado, além de impedimentos futuros, na forma do edital. Conclui-se que o TR apresenta conteúdo suficiente para orientar o instrumento convocatório e conferir previsibilidade mínima aos participantes, sem prejuízo de que o edital detalhe a dinâmica do certame, prazos e disciplina de adjudicação e homologação.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS (LEILÃO ELETRÔNICO)

A minuta do Edital nº 01/2026, com seus anexos, disciplina a realização do leilão eletrônico e contém regras sobre lances, incremento mínimo, hipóteses de invalidação de lances por irregularidades, condições de arrematação, pagamento, vedação de desistência e providências posteriores.

O edital reafirma a natureza referencial dos valores iniciais contidos no Anexo I e explicita que o resultado final de cada lote fica condicionado à homologação e aceitação do comitente/vendedor, com possibilidade de não homologação por conveniência administrativa, sem geração de direito adquirido ao participante. Dispõe sobre a consumação da arrematação com o encerramento do prazo de ofertas, veda desistência total ou parcial e estabelece consequências e penalidades.

Também prevê responsabilidades do arrematante quanto ao pagamento integral e às providências necessárias antes da retirada e da transferência de propriedade. Sob a perspectiva jurídica, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o leilão como modalidade própria para alienação de bens móveis inservíveis (art. 28, IV) e prevê requisitos essenciais quanto à divulgação em sítio eletrônico oficial, bem como a necessidade de edital conter descrição do bem, valor de avaliação e condições de pagamento, indicação do local dos bens e período do certame, dentre outras informações relevantes (art. 31), além do critério do maior lance (art. 33, V) e da disciplina da alienação (art. 76). No caso concreto, o conjunto editalício,

combinado com TR, ETP e DFD, evidencia o critério do maior lance, a estrutura por lotes, a avaliação prévia, as regras de pagamento e comissão, as obrigações de retirada e responsabilidades pós-arrematação, mecanismos para inadimplemento e a preservação do interesse público mediante homologação pela autoridade competente.

O Auto de Avaliação complementa e fortalece o suporte documental, ao registrar metodologia e parâmetros de formação de valor venal de mercado e valores iniciais, elaborado por leiloeiro público oficial, o que atende à racionalidade mínima exigida para fixação de referência e transparência perante os interessados.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA (INSTRUÇÃO, COERÊNCIA E RASTREABILIDADE)

A fase preparatória encontra-se instruída, em termos essenciais, com o DFD, que explicita unidade requisitante, objeto, justificativa e resultados esperados, mencionando o leilão eletrônico e o critério do maior lance; com o ETP, que demonstra necessidade, avalia alternativas, justifica a escolha do leilão eletrônico, identifica riscos e registra impactos orçamentários, inclusive apontando caráter potencialmente arrecadatário; com o TR, que consolida objeto, fundamento legal, justificativa, avaliação prévia, critério, pagamento, obrigações do arrematante, retirada e inadimplemento; com o Auto de Avaliação, que sustenta os valores de referência, elaborado por leiloeiro oficial; e com a minuta do edital e anexo de lotes e valores, que disciplina a dinâmica do certame e as condições essenciais.

Consideradas sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, o conjunto documental permite afirmar a presença de planejamento, motivação, definição do objeto e estrutura mínima apta à deflagração e condução do leilão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência interna e aderência do critério de julgamento ao modelo legal do leilão. Ressalta-se, por fim, que a adequada governança do procedimento exige especial cautela quanto à publicidade e registro dos atos, manutenção integral e atualizada dos anexos de lotes, formalização de adjudicação/homologação e rotinas de confirmação de

pagamento antes de autorizar retirada dos bens, conforme disciplina editalícia e controles administrativos inerentes.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do procedimento de alienação de bens móveis inservíveis do Município de Itamonte/MG, mediante Leilão Eletrônico (Edital nº 01/2026), consideradas sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, verifica-se que o processo se apresenta devidamente instruído e juridicamente adequado, em termos gerais, às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à adequação da modalidade leilão para alienação, ao critério de julgamento do maior lance, à existência de planejamento e motivação (DFD/ETP/TR), à avaliação prévia por leiloeiro público oficial e à disciplina mínima de participação, arrematação, pagamento e retirada no edital e anexos.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento, opinando-se pela continuidade dos atos necessários à realização do leilão, com observância estrita do edital e anexos, bem como das rotinas de publicidade e formalização exigidas para a higidez, transparência e rastreabilidade do certame.

Itamonte/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997